

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Regulamento n.º 583/2022

Sumário: Aprova a primeira alteração ao Regulamento Tarifário do Setor do Gás.

Primeira alteração ao Regulamento Tarifário do setor do gás

O Regulamento Tarifário do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, além de ter tomado em conta o Decreto-Lei n.º 60/2020, de 28 de agosto, que veio estabelecer a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás e o respetivo regime jurídico, introduziu inovações tais como um mecanismo de mitigação de potenciais impactos tarifários resultantes da reversão para as tarifas das receitas com os prémios de leilão de atribuição de capacidade, através do diferimento por um determinado período, previamente estabelecido pela ERSE. A presente revisão regulamentar pretende melhor adaptar esse mecanismo aos efeitos futuros na volatilidade tarifária dessa reversão, que não são previsíveis à data em que o diferimento dessas receitas é decidido.

Paralelamente, surge a oportunidade de revisão do texto normativo relativo ao cálculo do ajustamento do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, de forma a tornar mais clara a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do artigo 110.º, do artigo 114.º e do n.º 2 do artigo 121.º, todos do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, do n.º 1 e da subalínea iii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, todos dos Estatutos da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE aprovou, por deliberação de 31 de maio de 2022, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento procede à primeira alteração do Regulamento Tarifário do setor do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

Artigo 2.º
Alteração ao Regulamento n.º 368/2021

Os artigos 101.º, 102.º, 106.º, 109.º e 110.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 101.º
[...]

1. (...)
2. Os proventos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL de cada operador de terminal de GNL, previstos para o ano s , são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{RAR_s}^{OT} = \tilde{A}m_{RAR_s} + \tilde{A}ct_{RAR_s} \times \frac{r_{RAR_s}}{100} - \tilde{D}_{RAR_s}^{CAPEX} + \tilde{C}E_{RAR_s} + \tilde{A}mb_{RAR_s} - \tilde{A}CI_{RAR_s} - RAci_{RAR_s-n} \quad (2)$$

e

$$\tilde{R}_{RAR_{Ps}}^{OT} = \tilde{A}m_{RAR_s} + \tilde{A}ct_{RAR_s} \times \frac{r_{RAR_s}}{100} - \tilde{D}_{RAR_s}^{CAPEX} + \tilde{C}E_{RAR_s} + \tilde{A}mb_{RAR_s} - RAci_{RAR_s-n} \quad (3)$$

em que:

$\tilde{R}_{RAR_s}^{OT}$	Proventos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s
$\tilde{A}m_{RAR_s}$	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado, previsto para o ano s
$\tilde{A}ct_{RAR_s}$	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s

$r_{RAR,s}$	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem
$\tilde{D}_{RAR,s}^{CAPEX}$	Parcela a deduzir ao CAPEX, para ativos que não têm fundamento para a entrada em exploração do ponto de vista regulatório, por não estarem a cumprir os objetivos para os quais foram concebidos e aprovados, prevista para o ano s
$\tilde{C}E_{RAR,s}$	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s
$\tilde{A}mb_{RAR,s}$	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s , aceites pela ERSE, de acordo com o “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, conforme estabelecido na Secção XI do presente capítulo
$\tilde{A}CI_{RAR,s}$	Receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade, revertidas à tarifa no ano s , calculados de acordo com a expressão (4)
$RAci_{RAR,s-n}$	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano $s-n$
$\tilde{R}_{RARp,s}^{OT}$	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, sem considerarem as receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade a reverter à tarifa no ano s , previstos para o ano s .

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

3. A parcela $\tilde{A}CI_{RAR,s}$ é definida tendo em conta a seguinte expressão:

$$\left(\begin{array}{l} \text{se } \tilde{R}_{RARp,s}^{OT} - \tilde{A}CIO_{RAR,s} > K_s, \tilde{A}CI_{RAR,s} = \tilde{A}CIO_{RAR,s} \\ \text{se } \tilde{R}_{RARp,s}^{OT} - \tilde{A}CIO_{RAR,s} \leq K_s, \tilde{A}CI_{RAR,s} = \tilde{R}_{RARp,s}^{OT} - K_s \end{array} \right) \quad (4)$$

em que:

K_s Valor máximo dos proveitos a recuperar, $\tilde{R}_{RARp,s}^{OT}$, no ano s

$\tilde{A}CIO_{RAR,s}$ Receitas provenientes do prémio de leilões de atribuição de capacidade, previstas ocorrer no ano s

4. A variável $RAci_{RAR,s-n}$ prevista na expressão (2) corresponde ao montante de receitas obtidas através de prémios de leilão não deduzidos aos proveitos desde o ano $s-n$ e a recuperar no ano s , sendo determinada pela seguinte expressão:

$$RAci_{RAR,s-n} = \sum_{n=1}^{n=4} \left[Z_{RAR,s-n} \times (ACIO_{RAR,s-n} - ACI_{RAR,s-n}) \times \prod_{a=1}^n \left(1 + \frac{i_{s-a}}{100} \right) \right] \quad (5)$$

em que:

$RAci_{RAR,s-n}$ Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano $s-n$

$Z_{RAR,s-n}$ Percentagem de receitas obtidas através de prémios de leilão de capacidade, não deduzidos aos proveitos no ano $s-n$ a recuperar no ano s

i_{s-a} Taxa de juro a aplicar, em coerência com a dimensão do período n , em percentagem, no ano $s-a$



- ACI_{RARs-n} Montante das receitas obtidas com prémios de leilão do ano s-n revertidas às tarifas no ano s-n
- $ACIO_{RARs-n}$ Montante das receitas obtidas com prémios de leilão verificadas no ano s-n.
- n Número de anos de reversão para o Sistema do montante do diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram anteriormente revertidas às tarifas, até o máximo de 4 anos.
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)

9. O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{RARs-1}^{OT}$) previsto na expressão (1) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{RARs-1}^{OT} = \left(\tilde{R}_{RARs-1}^{OT} + M_{RARs-1}^{Maat^{UGSI}} - \left(\tilde{R}_{RARs-1}^{OT} - 0,75 \times \Delta \tilde{R}_{RAR,t-2s-1}^{OT} - 0,25 \times \Delta \tilde{R}_{RAR,t-1s-1}^{OT} - 0,75 \times \Delta \tilde{R}_{RAR,t-2s-2}^{OT} - 0,25 \times \Delta \tilde{R}_{RAR,t-1s-2}^{OT} \right) \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (8)$$

em que:

- \tilde{R}_{RARs-1}^{OT} Proveitos estimados faturar pelo operador de terminal de GNL por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano s-1
- $M_{RARs-1}^{Maat^{UGSI}}$ Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1
- \tilde{R}_{RARs-1}^{OT} Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, calculados de acordo com a expressão (2), com base em valores estimados para o ano s-1
- $\Delta \tilde{R}_{RAR,t-2s-1}^{OT}$ Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
- $\Delta \tilde{R}_{RAR,t-1s-1}^{OT}$ Ajustamento no ano gás t-1 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
- $\Delta \tilde{R}_{RAR,t-2s-2}^{OT}$ Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
- $\Delta \tilde{R}_{RAR,t-1s-2}^{OT}$ Ajustamento no ano gás t-1 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
- i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
- δ_{s-1} Spread no ano s-1, em pontos percentuais.
10. (...)

11. O ajustamento ($\Delta R_{RAR,s-2}^{OT}$) previsto na expressão (1) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{RAR,s-2}^{OT} = \left[\left(R_{RAR,s-2}^{OT} + M_{RAR,s-2}^{Maat^{UGS1}} - \left(R_{RAR,s-2}^{OT} - 0,25 \times \Delta \tilde{R}_{RAR,t-2,s-1}^{OT} - 0,75 \times \Delta \tilde{R}_{RAR,t-3,s-1}^{OT} - 0,75 \times \Delta R_{RAR,t-3,s-2}^{OT} - 0,25 \times \Delta R_{RAR,t-2,s-2}^{OT} \right) \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{prov}^{OT} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (9)$$

em que:

$R_{RAR,s-2}^{OT}$	Proveitos faturados pelo operador de terminal de GNL por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano s-2
$M_{RAR,s-2}^{Maat^{UGS1}}$	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2
$R_{RAR,s-2}^{OT}$	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, calculados de acordo com a expressão (2), com base nos valores verificados no ano s-2
$\Delta \tilde{R}_{RAR,t-3,s-1}^{OT}$	Ajustamento no ano gás t-3 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta \tilde{R}_{RAR,t-2,s-1}^{OT}$	Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta R_{RAR,t-3,s-2}^{OT}$	Ajustamento no ano gás t-3 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta R_{RAR,t-2,s-2}^{OT}$	Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
i_{s-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$\Delta \tilde{R}_{prov}^{OT}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor ($\Delta \tilde{R}_{RAR,s-1}^{OT}$)
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

12. (...)»

«Artigo 102.º

[...]

1. (...)

2. Os proveitos permitidos para o ano s da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, de cada operador de armazenamento subterrâneo, $(\tilde{R}_{AS,s}^{OAS})$, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{AS,s}^{OAS} = \tilde{A}m_{AS,s} + \tilde{A}ct_{AS,s} \times \frac{r_{AS,s}}{100} - \tilde{D}_{AS,s}^{CAPEX} + \tilde{C}E_{AS,s} + \tilde{A}mb_{AS,s} - \tilde{A}CI_{AS,s} - RAc_{AS,s-n} \quad (12)$$

$$\tilde{R}_{ASps}^{OAS} = \tilde{A}m_{AS,s} + \tilde{A}ct_{AS,s} \times \frac{r_{AS,s}}{100} - \tilde{D}_{AS,s}^{CAPEX} + \tilde{C}E_{AS,s} + \tilde{A}mb_{AS,s} - RAc_{AS,s-n} \quad (13)$$

em que:

$\tilde{R}_{AS,s}^{OAS}$	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, previstos para o ano s
$\tilde{A}m_{AS,s}$	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado, previsto para o ano s
$\tilde{A}ct_{AS,s}$	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s
$r_{AS,s}$	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem
$\tilde{D}_{AS,s}^{CAPEX}$	Parcela a deduzir ao CAPEX, para ativos que não têm fundamento para a entrada em exploração do ponto de vista regulatório, por não estarem a cumprir os objetivos para os quais foram concebidos e aprovados, prevista para o ano s
$\tilde{C}E_{AS,s}$	Custos de exploração, aceites pela ERSE, da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, deduzidos dos proveitos que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano s
$\tilde{A}mb_{AS,s}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para o ano s , aceites pela ERSE, de acordo com o “Plano de Promoção de Desempenho Ambiental”, conforme estabelecido na Secção XI do presente capítulo
$\tilde{A}CI_{AS,s}$	Receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade, revertidas à tarifa no ano s , calculados de acordo com a expressão (14)
$RAc_{AS,s-n}$	Reversão para o Sistema do montante do diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano $s-n$
\tilde{R}_{ASps}^{OAS}	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, sem considerarem as receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade a reverter à tarifa no ano s , previstos para o ano s .

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

3. A parcela $\tilde{A}CI_{AS,s}$ é definida tendo em conta a seguinte expressão:

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{se } \tilde{R}_{ASps}^{OAS} - \tilde{A}CIO_{AS,s} > K_s, \tilde{A}CI_{AS,s} = \tilde{A}CIO_{AS,s} \\ \text{se } \tilde{R}_{ASps}^{OAS} - \tilde{A}CIO_{AS,s} \leq K_s, \tilde{A}CI_{AS,s} = \tilde{R}_{ASps}^{OAS} - K_s \end{array} \right. \quad (14)$$

em que:

K_s	Valor máximo dos proveitos a recuperar, $\tilde{R}_{AS,s}^{OAS}$, no ano s
$\tilde{A}CIO_{AS,s}$	Receitas provenientes do prémio de leilões de atribuição de capacidade, previstas ocorrer no ano s

4. A variável $RAci_{AS,n}$ prevista na expressão (12) corresponde ao montante de receitas obtidas através de prémios de leilão não deduzidos aos proveitos desde o ano s-n e a recuperar no ano s, sendo determinada pela seguinte expressão:

$$RAci_{AS,n} = \sum_{n=1}^{n-4} \left[Z_{AS,n} \times (ACIO_{AS,n} - ACI_{AS,n}) \times \prod_{a=1}^n \left(1 + \frac{i_{s-a}}{100} \right) \right] \quad (15)$$

em que:

- $RAci_{AS,n}$ Reversão para o Sistema do montante do diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n
- $Z_{AS,n}$ Percentagem de receitas obtidas através de prémios de leilão de capacidade, não deduzidos aos proveitos no ano s-n a recuperar no ano s
- i_{s-a} Taxa de juro a aplicar, em coerência com a dimensão do período n, em percentagem no ano s-a
- $ACI_{AS,n}$ Montante das receitas obtidas com prémios de leilão do ano s-n revertidas às tarifas no ano s-n
- $ACIO_{AS,n}$ Montante das receitas obtidas com prémios de leilão verificadas no ano s-n.
- n Número de anos de reversão para o Sistema do montante do diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram anteriormente revertidas às tarifas, até o máximo de 4 anos.
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)
9. O ajustamento $(\Delta \tilde{R}_{AS,t-1}^{OAS})$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{AS,t-1}^{OAS} = \left(\tilde{R}_{AS,t-1}^{OAS} + M_{AS,t-1}^{Maat^{UGS1}} - \left(\tilde{R}_{AS,t-1}^{OAS} - 0,75 \times \Delta \tilde{R}_{AS,t-2,t-1}^{OAS} - 0,25 \times \Delta \tilde{R}_{AS,t-1,t-1}^{OAS} - 0,75 \times \Delta \tilde{R}_{AS,t-2,t-2}^{OAS} - 0,25 \times \Delta \tilde{R}_{AS,t-1,t-2}^{OAS} \right) \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (18)$$

em que:

- $\tilde{R}_{AS,t-1}^{OAS}$ Proveitos estimados faturar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo no ano s-1
- $M_{AS,t-1}^{Maat^{UGS1}}$ Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1
- $\tilde{R}_{AS,t-1}^{OAS}$ Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás calculados de acordo com a expressão (12), com base nos valores estimados para o ano s-1
- $\Delta \tilde{R}_{AS,t-2,t-1}^{OAS}$ Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário



$\Delta \tilde{R}_{AS,t-1,s-1}^{OAS}$	Ajustamento no ano gás t-1 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta R_{AS,t-2,s-2}^{OAS}$	Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta R_{AS,t-1,s-2}^{OAS}$	Ajustamento no ano gás t-1 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

10. (...)

11. O ajustamento ($\Delta R_{AS,s-2}^{OAS}$) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{AS,s-2}^{OAS} = \left[\left(R_{AS,s-2}^{OAS} + M_{AS,s-2}^{Maat^{UGS1}} - \left(R_{AS,s-2}^{OAS} - 0,75 \times \Delta \tilde{R}_{AS,t-3,s-1}^{OAS} - 0,25 \times \Delta \tilde{R}_{AS,t-2,s-1}^{OAS} - 0,75 \times \Delta R_{AS,t-3,s-2}^{OAS} - 0,25 \times \Delta R_{AS,t-2,s-2}^{OT} \right) \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{prov}^{OAS} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (19)$$

em que:

$R_{AS,s-2}^{OAS}$	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo do ano s-2
$M_{AS,s-2}^{Maat^{UGS1}}$	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2
$R_{AS,s-2}^{OAS}$	Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás calculados de acordo com a expressão (12), com base nos valores verificados no ano s-2
$\Delta \tilde{R}_{AS,t-3,s-1}^{OAS}$	Ajustamento no ano gás t-3 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta \tilde{R}_{AS,t-2,s-1}^{OAS}$	Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta R_{AS,t-3,s-2}^{OAS}$	Ajustamento no ano gás t-3 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta R_{AS,t-2,s-2}^{OAS}$	Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
i_{s-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$\Delta \tilde{R}_{prov}^{OAS}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor ($\Delta \tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS}$)
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

12. (...)»

«Artigo 106.º

[...]

1. (...)

2. Os proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás no ano s, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{URT,s}^{ORT} = \tilde{A}m_{T,s} + \tilde{A}ct_{T,s} \times \frac{r_{T,s}}{100} - \tilde{D}_{T,s}^{CAPEX} + \tilde{C}E_{T,s} + \tilde{A}mb_{T,s} + Z_{T,s}^{ORT} - \tilde{A}CI_{T,s} - RAci_{T,s-n} \quad (42)$$

e

$$\tilde{R}_{URTps}^{ORT} = \tilde{A}m_{T,s} + \tilde{A}ct_{T,s} \times \frac{r_{T,s}}{100} - \tilde{D}_{T,s}^{CAPEX} + \tilde{C}E_{T,s} + \tilde{A}mb_{T,s} + Z_{T,s}^{ORT} - RAci_{T,s-n} \quad (43)$$

em que:

$\tilde{R}_{URT,s}^{ORT}$	Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás, previstos para o ano s
$\tilde{A}m_{T,s}$	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para o ano s
$\tilde{A}ct_{T,s}$	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s
$r_{T,s}$	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem
$\tilde{D}_{T,s}^{CAPEX}$	Parcela a deduzir ao CAPEX, para ativos que não têm fundamento para a entrada em exploração do ponto de vista regulatório, por não estarem a cumprir os objetivos para os quais foram concebidos e aprovados, prevista para o ano s
$\tilde{C}E_{T,s}$	Custos de exploração aceites pela ERSE, afetos à atividade de Transporte de gás, previstos para o ano s
$\tilde{A}mb_{T,s}$	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, conforme estabelecido na Secção XI do presente capítulo
$Z_{T,s}^{ORT}$	Montantes a repercutir nas tarifas não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s
$\tilde{A}CI_{T,s}$	Receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade, revertidas à tarifa no ano calculados de acordo com a expressão (42)
$RAci_{T,s-n}$	Reversão para o Sistema do montante do diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n
\tilde{R}_{URTps}^{ORT}	Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás, sem considerarem as receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade a reverter à tarifa no ano s, previstos para o ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.



3. A parcela \tilde{ACI}_{T_s} é definida tendo em conta a seguinte expressão:

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{se } \tilde{R}_{URTP_s}^{ORT} - \tilde{ACIO}_{T_s} > K_s, \tilde{ACI}_{T_s} = \tilde{ACIO}_{T_s} \\ \text{se } \tilde{R}_{URTP_s}^{ORT} - \tilde{ACIO}_{T_s} \leq K_s, \tilde{ACI}_{T_s} = \tilde{R}_{URTP_s}^{ORT} - K_s \end{array} \right. \quad (44)$$

em que:

K_s Valor máximo dos proveitos a recuperar, $\tilde{R}_{URTP_s}^{ORT}$, no ano s

\tilde{ACIO}_{T_s} Receitas provenientes do prémio de leilões de atribuição de capacidade, previstos ocorrer no ano s

4. A variável $RAci_{T_{s-n}}$ prevista na expressão (42) corresponde ao montante de receitas obtidas através de prémios de leilão não deduzidos aos proveitos desde o ano s-n e a recuperar no ano s, sendo determinada pela seguinte expressão:

$$RAci_{T_{s-n}} = \sum_{n=1}^{n=4} \left[Z_{T_{s-n}} \times (ACIO_{T_{s-n}} - ACI_{T_{s-n}}) \times \prod_{a=1}^n \left(1 + \frac{i_{s-a}}{100} \right) \right] \quad (45)$$

em que:

$RAci_{T_{s-n}}$ Reversão para o Sistema do montante do diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n

$Z_{T_{s-n}}$ Percentagem de receitas obtidas através de prémios de leilão não deduzidos aos proveitos no ano s-n a recuperar no ano s

i_{s-a} Taxa de juro a aplicar, em coerência com a dimensão do período n, em percentagem no ano s-a.

$ACI_{T_{s-n}}$ Montante das receitas obtidas com prémios de leilão do ano s-n revertidas às tarifas no ano s-n

$ACIO_{T_{s-n}}$ Montante das receitas obtidas com prémios de leilão verificadas no ano s-n.

n Número de anos de reversão para o Sistema do montante do diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram anteriormente revertidas às tarifas, até o máximo de 4 anos.

- 5. (...)
- 6. (...)
- 7. (...)
- 8. (...)
- 9. (...)
- 10. (...)
- 11. (...)
- 12. (...)
- 13. (...)
- 14. (...)
- 15. (...)
- 16. (...)

17. O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}$) previsto na expressão (41), é calculado de acordo com:

$$\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT} = \left(R_{URT,s-1}^{ORT} - \left(R_{URT,s-1}^{ORT} - 0,75 \times \Delta R_{URT,t-2,s-1}^{ORT} - 0,25 \times \Delta \tilde{R}_{URT,t-1,s-1}^{ORT} - 0,75 \times \Delta R_{URT,t-2,s-2}^{ORT} - 0,25 \times \Delta R_{URT,t-1,s-2}^{ORT} \right) \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (58)$$

em que:

$\tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}$	Proveitos estimados faturar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte de gás para o ano s-1
$R_{URT,s-1}^{ORT}$	Proveitos da atividade de Transporte de gás, calculados de acordo com a expressão (42), com base nos valores estimados para o ano s-1
$\Delta \tilde{R}_{URT,t-2,s-1}^{ORT}$	Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta \tilde{R}_{URT,t-1,s-1}^{ORT}$	Ajustamento no ano gás t-1 dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta R_{URT,t-2,s-2}^{ORT}$	Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta R_{URT,t-1,s-2}^{ORT}$	Ajustamento no ano gás t-1 dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

18. (...)

19. O ajustamento ($\Delta R_{URT,s-2}^{ORT}$) previsto na expressão (41) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{URT,s-2}^{ORT} = \left[\left(R_{URT,s-2}^{ORT} - \left(R_{URT,s-2}^{ORT} - 0,75 \times \Delta \tilde{R}_{URT,t-3,s-1}^{ORT} - 0,25 \times \Delta \tilde{R}_{URT,t-2,s-1}^{ORT} - 0,75 \times \Delta R_{URT,t-3,s-2}^{ORT} - 0,25 \times \Delta R_{URT,t-2,s-2}^{ORT} \right) + PMACURT,s-2 \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{URT,prov}^{ORT} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (59)$$

em que:

$R_{URT,s-2}^{ORT}$	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte de gás do ano s-2
$R_{URT,s-2}^{ORT}$	Proveitos da atividade de Transporte de gás calculados de acordo com a expressão (42), com base nos valores verificados no ano s-2
$\Delta \tilde{R}_{URT,t-3,s-1}^{ORT}$	Ajustamento no ano gás t-3 dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta \tilde{R}_{URT,t-2,s-1}^{ORT}$	Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta R_{URT,t-3,s-2}^{ORT}$	Ajustamento ano gás t-3 dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário



$\Delta R_{URT,t-2,s-2}^{ORT}$	Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
$PMACURT_{s-2}$	Saldo remanescente da aplicação das receitas associadas ao mecanismo de atribuição de capacidade nos termos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e as Interligações, com base em valores verificados no ano s-2
i_{s-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$\Delta \tilde{R}_{URT,prov}^{ORT}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado, para o ano s-1 como sendo o valor $(\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT})$
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.»

«Artigo 109.º

[...]

1 - (...)

2 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano gás t, são dados pelas expressões:

$$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORDk} = \tilde{R}_{UGS1,t}^{ORDk} - \tilde{R}_{TS,t}^{ORDk} \quad (66)$$

$$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORDk} = \tilde{C}_{UGS1,t}^{ORDk} - \Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORDk} - \Delta R_{UGS1,s-2}^{ORDk} \quad (67)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORDk}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORDk}$	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{TS,t}^{ORDk}$	Desconto decorrente da aplicação da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{UGS1,t}^{ORDk}$	Custos do operador da rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, resultantes da aplicação da expressão (28) do Artigo 105.º, previstos para o ano gás t
$\Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORDk}$	Valor estimado no ano s para o ajustamento do operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1
$\Delta R_{UGS1,s-2}^{ORDk}$	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador da rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

3 - O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORDk}$) previsto na expressão anterior, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORDk} = \left(\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORDk} + CUT_{UGS1,s-1}^{ORDk} + \tilde{R}_{TS,s-1}^{ORDk} - \left(\tilde{C}_{UGS1,s-1}^{ORDk} - 0,75 \times \Delta \tilde{R}_{UGS1,t-2,s-1}^{ORDk} - 0,25 \times \left(\tilde{R}_{UGS1,t-1,s-1}^{ORDk} - 0,75 \times \Delta \tilde{R}_{UGS1,t-2,s-2}^{ORDk} - 0,25 \times \Delta \tilde{R}_{UGS1,t-1,s-2}^{ORDk} \right) \right) \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (68)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORDk}$	Proveitos estimados faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s-1
$CUT_{UGS1,s-1}^{ORDk}$	Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, publicada pela ERSE e calculada de acordo com o Artigo 133.º, determinada para o ano s-1, em proporção dos montantes dos anos gás a que este ano civil diz respeito
$\tilde{R}_{TS,s-1}^{ORDk}$	Desconto decorrente da aplicação da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, estimados para o ano s-1
$\tilde{C}_{UGS1,s-1}^{ORDk}$	Custos do operador da rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, resultantes da aplicação da expressão (28) do Artigo 105.º, previstos para o ano s-1
$\Delta \tilde{R}_{UGS1,t-2,s-1}^{ORDk}$	Ajustamento no ano gás t-2, resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema e os valores pagos ao operador da rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta \tilde{R}_{UGS1,t-1,s-1}^{ORDk}$	Ajustamento no ano gás t-1, resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema e os valores pagos ao operador da rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta \tilde{R}_{UGS1,t-2,s-2}^{ORDk}$	Ajustamento no ano gás t-2, resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema e os valores pagos ao operador da rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta \tilde{R}_{UGS1,t-1,s-2}^{ORDk}$	Ajustamento no ano gás t-1, resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema e os valores pagos ao operador da rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	Spread no ano s-1, em pontos percentuais.»

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)



7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

11 - (...)

12 - (...)

13 - (...)

14 - (...)

«Artigo 110.º

[...]

1. (...)

2. (...)

3. O operador da rede de transporte transfere com periodicidade mensal para os operadores da rede de distribuição k os montantes recebidos, bem como os montantes a suportar por este operador no âmbito da tarifa Social.

4. Os custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{TS,t}^{ORDk} = \tilde{S}soc_{Pol,t}^C - \Delta\tilde{R}_{TS,s-1}^{ORDk} - \Delta R_{TS,s-2}^{ORDk} \quad (77)$$

em que:

$\tilde{R}_{TS,t}^{ORDk}$ Custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t

$\tilde{S}soc_{Pol,t}^C$ Desconto concedido pelo operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa Social, previsto para o ano gás t

$\Delta\tilde{R}_{TS,s-1}^{ORDk}$ Valor estimado no ano s para o ajustamento ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, no ano s-1

$\Delta R_{TS,s-2}^{ORDk}$ Ajustamento no ano s ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, no ano s-2.

5. O ajustamento ($\Delta\tilde{R}_{TS,s-1}^{ORDk}$) é dado pela expressão:

$$\Delta\tilde{R}_{TS,s-1}^{ORDk} = [\tilde{R}_{TS,s-1}^{ORDk} - \tilde{S}soc_{Pol,s-1}^C] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (78)$$

em que:

$\tilde{R}_{TS,s-1}^{ORDk}$ Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k relativo aos descontos da tarifa Social previstos para o ano s-1



- $\tilde{S}soc_{Pol,s-1}^C$ Desconto concedido pelo operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa Social, estimado para o ano s-1
- i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
- δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

6. (...)

7. O ajustamento ($\Delta R_{TS,s-2}^{ORDk}$) é dado pela expressão:

$$\Delta R_{TS,s-2}^{ORDk} = \left[(R_{TS,s-2}^{ORDk} - Ssoc_{Pol,s-2}^C) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \tilde{\Delta R}_{TS,prov}^{ORDk} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (79)$$

em que:

- $R_{TS,s-2}^{ORDk}$ Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k relativo aos descontos da tarifa Social previstos para o ano s-2
- $Ssoc_{Pol,s-2}^C$ Desconto concedido pelo operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa Social, ocorrido no ano s-2
- $\tilde{\Delta R}_{TS,prov}^{ORDk}$ Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor ($\tilde{\Delta R}_{TS,s-1}^{ORDk}$)
- i_{s-2}^E Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
- δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais
- i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
- δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos a partir da data da sua aprovação.

31 de maio de 2022. — O Conselho de Administração: *Pedro Verdelho*, presidente — *Mariana Pereira*, vogal.

315414027